DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6091/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18661/2016
PROTOCOLO	: 1729108
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – REFORMA
BENEFICIÁRIO	: WALDEMIR OCAMPOS SAPATA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE REFORMA "*EX OFFICIO*" – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS - TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata o presente processo da concessão de Reforma "*Ex Officio*", por sanção administrativa do servidor **Sr. Waldemir Ocampos Sapata**, ocupante do cargo de Cabo da Polícia Militar.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	19/08/2016
Prazo de Entrega	05/09/2016
Remessa (postagem/protocolo)	01/09/2016

O direito que ampara a Reforma está previsto no art. 86, inciso II, art. 94 e art. 95, inciso VI, todos da Lei Complementar n.º 53, de 30 de agosto de 1990, combinado com o art. 31 e art. 42 da Lei n.º 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto "P" n.º 3.769/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.232, de 19 de agosto de 2016.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-6912/2018, peça n.º 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 6987/2018, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o Relatório.

Observa-se com o exame dos autos que a presente Concessão para a Reforma "*Ex Officio*", por sanção administrativa **Sr. Waldemir Ocampos Sapata**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pelo **Registro** da concessão para a Reforma "*Ex Officio*" por sanção administrativa do servidor **Sr. Waldemir Ocampos Sapata**, o que faço com base no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac